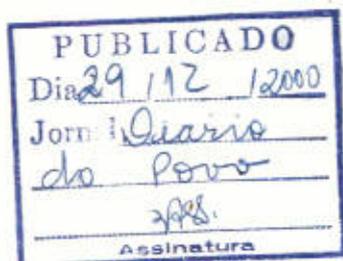




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*



**LEI N.º 284/2000.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaquirai - MS., para o período de 2.001 à 2.004.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Aprovou:**

**Art. 1º -** O Plano Plurianual do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 2.001 à 2.004, constituído pelo anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto nos Artigos 165 e 166 da Constituição Federal, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

**Art. 2º -** O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a Ação do Governo Municipal:

**I -** Possibilitar o perfeito funcionamento da instituição do Legislativo Municipal, através de repasses que contemplem as atividades daquele poder;

**II -** Aperfeiçoar e modernizar os sistemas administrativos e de planejamento no que permitem melhorar as ações governamentais, garantindo melhores condições de trabalho dos servidores municipais e aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

**III -** Promover o desenvolvimento da educação através da expansão e melhoria de ensino fundamental, oferecendo maior número de matrículas e melhoria nas condições das instalações e funcionamento da rede municipal de ensino;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**IV** – Incentivar as atividades culturais e promover o desenvolvimento do desporto estudantil e amador, proporcionando melhoria nas condições dos equipamentos e nas praça desportivas;

**V** - Instituir programas de assistência ao menor desamparado, com fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhes condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;

**VI** - Promover melhoria nas condições e nas instalações do sistema de assistência médica, com vistas a assistir melhor as pessoas nos postos de saúde e hospital, bem como promover melhorias nas condições de atendimento à saúde da mulher e da criança, através da distribuição de medicamentos e de alimentos para nutrição materno – infantil;

**VII** - Prestar assistência às comunidades carentes preferencialmente às crianças e idosos, realizando campanhas para solução de problemas sociais e de natureza temporária, cíclica e intermitente, que possam ser debelados ou irradiados por esse meio;

**VIII** - Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico, incentivando a instalação de novas indústrias, comércio e serviços, com intuito de elevar oferta de empregos e melhorar a distribuição de renda;

**IX** - Promover a reurbanização de áreas e vias públicas; melhorar e conservar o sistema de iluminação pública; construção, conservação e ajardinamento de praças, parques e jardins; abertura, pavimentação e recapeamento das vias públicas; reconstrução e ampliação da rede de galerias e captação de água pluviais; implantar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário; reequipar o sistema de coleta e destinação final do lixo urbano;

**X** - Garantir o direito ao acesso à programas de habitação à população de baixa renda, através da construção de unidades habitacionais e distribuição de cestas básicas de materiais de construção para melhoria e ampliação das condições de habitação;

**XI** - Melhorar as condições bem como reequipar o parque rodoviário municipal com vistas a promover a restauração, conservação e construção de rodovias vicinais; construir e recuperar as obras de artes da malha rodoviária municipal com a finalidade de permitir o perfeito estado de trafegabilidade e o perfeito escoamento da produção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

**XII** - Contribuir com os programas de seguridade sociais, resgatar débitos previdenciários e regularizar contribuições oriundos de contribuições sociais relativos a exercícios anteriores; resgatar compromissos assumidos através da dívida fundada interna.

**Art. 3º.** O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período por ele abrangidos.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL aos 28 (vinte e oito) dias do mês  
de dezembro de 2000.

**RUI FELIPE KOPPER**  
Prefeito Municipal